



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 013/2021-  
HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL  
OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA  
CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **JOEL DE MONTEIRO DE JESUS**, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF nº 039.523.202-34 e CRM nº 2437/PA, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Governamental de 14 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 34.461, e a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rodovia, BR 316, KM 06 Alameda Leopoldo Teixeira, nº 08, Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-025 Fone: (91) 3255-5616, e-mail: [licitacoes@cristalfarma.com.br](mailto:licitacoes@cristalfarma.com.br), inscrita no **CNPJ sob o nº 05.003.408/0001-30**, neste ato representado pelo seu representante legal, **WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, possuidor da CI nº 3010790-SSP/PA e do CPF/MF nº 228.410.162-34, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, pactuam o presente contrato com base no processo nº **2020/1019820**, **Dispensa de Licitação nº 002/2021**, com fundamento no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizado pelo Diretor Geral do HOL, publicado no DOE nº 34.469, de 25/01/2021, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para o **fornecimento de medicamentos gerais, controlados, quimioterápicos e contrastes radiológicos, pelo período de 90 (noventa) dias**, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | Descrição                | QTDE | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|--------------------------|------|-----|----------------|--------------|
| 01   | ADENOSINA 6 MG           | 66   | FRC | R\$ 13,08      | R\$ 863,28   |
| 02   | ALOPURINOL 100MG         | 2000 | CP  | R\$ 0,22       | R\$ 440,00   |
| 03   | BACLOFENO 10MG           | 250  | CP  | R\$ 0,30       | R\$ 75,00    |
| 04   | BICARBONATO 8,4% 250ML   | 85   | UND | R\$ 41,97      | R\$ 3.567,45 |
| 05   | CLOPIDOGREL 75MG         | 120  | CP  | R\$ 0,60       | R\$ 72,00    |
| 06   | COMPLEXO B (2ML)         | 420  | FRC | R\$ 3,51       | R\$ 1.474,20 |
| 07   | HIDRALAZINA 25MG         | 750  | CP  | R\$ 0,51       | R\$ 382,50   |
| 08   | ETOMIDATO 2MG/ML 10ML    | 100  | AMP | R\$ 26,37      | R\$ 2.637,00 |
| 09   | FENITOINA 100MG          | 3000 | CP  | R\$ 0,42       | R\$ 1.260,00 |
| 10   | CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML | 400  | AMP | R\$ 2,96       | R\$ 1.184,00 |
| 11   | DIAZEPAM 10 MG/ML 2 ML   | 150  | AMP | R\$ 2,05       | R\$ 307,50   |

**Assessoria de Contratos**



| ITEM | Descrição  | QTDE | UND     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|------|--|------|---------|----------------|-----------------------|
| 12   | GADOTERATO DE MEGLUMA 15 ML                                | 300  | FRC     | R\$ 198,14     | R\$ 59.442,00         |
| 13   | CONTRASTE IODADO NÃO IÔNICO DO TIPO LOBITRIDOL 300MG, 50ML | 200  | FRC     | R\$ 145,30     | R\$ 29.060,00         |
| 14   | IOVERSOL 320MG/ ML 100ML                                   | 250  | SERINGA | R\$ 179,01     | R\$ 44.752,50         |
| 15   | IOPAMIDOL 300MG 100ML                                      | 900  | FRC     | R\$ 50,49      | R\$ 45.441,00         |
| 16   | BLEOMICINA, SULFATO 15UI                                   | 135  | FRC/AMP | R\$ 345,56     | R\$ 46.650,60         |
| 17   | OCTRETIDA, ACETATO 20MG                                    | 20   | AMP     | R\$ 4.972,50   | R\$ 99.450,00         |
|      |  |      |         | <b>Total</b>   | <b>R\$ 337.059,03</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

2) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto visando atender o planejamento estratégico do Hospital Ophir Loyola, observando o abaixo explicitado:

2.1) O número de parcelas será de acordo com a solicitação de empenho do CONTRATANTE;

2.2) O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após a data do recebimento da Nota de empenho, que será transmitida através de fax/e-mail;

2.3) O medicamento deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico – Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola, sito na Avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, CEP: 66063-240 Belém-PA, no horário de 08h as 12h e de 14h as 16h, em dias úteis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o **valor total de R\$ 337.059,03 (trezentos e trinta e sete mil, cinqüenta e nove reais e três centavos)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente às parcelas recebidas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência corrente do Banco do Estado do Para. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a



critério do Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas, a que se refere o item 10.5 deste Termo.

**PARÁGRAFO NONO:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 206, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2021

Proj./atividade: 10.302.1507.8880

Fonte: 0103/0269

Elemento de Despesa: 339030

Valor: R\$ 337.059,03

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de **25/01/2021 até 25/04/2021**, período em que seus preços não poderão ser reajustados

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

O contrato terá valores fixos e irremovíveis durante toda a sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Instrumento;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste instrumento;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução desta operação por intermédio de comissão ou fiscal designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- V. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do contrato, a serem recebidos;
- VI. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

A CONTRATADA se obriga:

- I. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- III. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos produtos necessários em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante;



- IV. Prestar garantia contra todo e qualquer defeito de fabricação durante o período de 12 (doze) meses;
- V. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para fornecimento dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI. Fornecer os produtos conforme a proposta apresentada e especificações;
- VII. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- VIII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- XI. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- XII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias;
- XIII. No ato da entrega dos medicamentos seja acompanhado o laudo de controle de qualidade, com os resultados, as faixas de normalidade e a farmacopéia de referência, referente ao lote dos produtos que estão sendo entregues;
- XIV. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos medicamentos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pelo Almojarifado e em condição de conferência, dentro de prazo estabelecido neste Instrumento;
- XV. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- XVI. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos medicamentos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pelo Almojarifado acolhido pelo serviço de farmácia central e em condições de conferência;
- XVII. Fornecer todos os certificados exigidos pelo Ministério da Saúde, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, no que couber.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla



defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA;
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato;
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Instrumento ou usar de má fé, ficará sujeito as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

##### **10.1. ADVERTÊNCIA**

**10.1.2.** Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

##### **10.2. MULTA**

**10.2.1.** De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

**10.2.2.** De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho ou de entrega dos insumos;

**10.2.3.** De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho ou entrega dos insumos.

**10.2.3.1.** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia,



considerando a gravidade do descumprimento e as lesões e prejuízos causados a este Hospital.

**10.2.4.** De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos contratados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

**10.2.5.** De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses de inexecução parcial.

**10.2.6.** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

**10.2.7.** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

**10.2.8.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**10.2.9.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**10.2.10.** A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

### **10.3. SUSPENSÃO**

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no presente ajuste e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no contrato e que interfira no seu bom andamento;



- II. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

#### **10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR**

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida na legislação ou no contrato;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

#### **10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**10.5.1.** No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor, **PAULO SERGIO GUZZO JUNIOR** e nos seus impedimentos pelo servidor **BRUNO CARVALHO SOARES**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 25 de janeiro de 2021.

---

**HOSPITAL OPHIR LOYOLA**  
**JOEL DE MONTEIRO DE JESUS**  
Diretor Geral  
CONTRATANTE

---

**CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO**  
**IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR**  
Representante legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF